

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DO AFOCEFE SINDICATO **TRIÊNIO 2010/2013**

As eleições de que trata o Capítulo XI do Estatuto do AFOCEFE-SINDICATO, ficam assim regulamentadas:

DAS INSCRIÇÕES:

Artigo 1º - As inscrições dos candidatos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão feitas na forma deste regulamento.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que a inscrição para a Diretoria Executiva dar-se-á através de chapas eleitorais, conforme arts. 53 e 54 do Estatuto, utilizando-se de formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, preenchido de forma legível, sem rasuras, dirigido à Comissão Eleitoral e assinado pelo responsável pela inscrição, contendo, sem exceção, os dados a seguir relacionados, sob pena de indeferimento:

- 1) Denominação da chapa (máximo de 25 caracteres).
- 2) Componentes:
 - a) Cargo ao qual concorre;
 - b) Nome;
 - c) Matrícula;
 - d) Assinatura dos candidatos.

Parágrafo 2º - Somente serão permitidas inscrições individuais para candidatos ao Conselho Fiscal, em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, onde conste nome, matrícula e assinatura do candidato. A identificação na cédula eleitoral não poderá exceder a 25 caracteres, sendo facultada a utilização de nome e/ou apelido.

Artigo 2º - Fica estabelecido o dia 05/07/2010 para a inscrição das chapas e de candidatos ao Conselho Fiscal, na sede administrativa do AFOCEFE Sindicato, das 09h às 14h.

Artigo 3º - Os candidatos não poderão concorrer a mais de um cargo e a mais de uma chapa.

Artigo 4º - A divulgação das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal, por parte da Comissão Eleitoral, se dará às 18h do dia 05/07/2010, através do site www.focefe.org.br.

Artigo 5º - A chapa ou candidato ao Conselho Fiscal poderá recorrer sobre a inscrição das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal e/ou outros assuntos relacionados ao processo eleitoral, no dia 07/07/2010, das 10h às 16h, através de requerimento fundamentado e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - A decisão da Comissão Eleitoral quanto ao recurso é irrecorrível e se dará até as 17h do dia 09/07/2010.

Parágrafo 2º - A publicação da homologação das chapas e dos candidatos ao Conselho Fiscal se dará no dia 12/07/2010.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º - Estará apto a ser votado o filiado efetivado até janeiro de 2010 e apto a votar o efetivado até março de 2010, conforme o previsto nos arts. 3º, 52 e 55 do Estatuto do AFOCEFE Sindicato, que cumpram as exigências previstas no § 1º e 2º do artigo 5º do estatuto.

Parágrafo 1º - A relação final dos filiados aptos a votar estará à disposição dos interessados, na sede do Sindicato, conforme art. 55 do estatuto, em seu parágrafo único, a partir do dia 20/08/2010, respeitando o previsto no § 2º do artigo 5º do Estatuto do AFOCEFE.

Artigo 7º - O filiado efetivo poderá votar por correspondência, sendo o dia 08/09/2010 a data limite para a postagem das cédulas de votação nas agências do correio ou sufrágio no dia 22/09/2010 no horário das 10h às 17h, em urna fixa colocada na Sede Administrativa do Sindicato, na Rua dos Andradas, 1234, 21º andar, sendo condição para tanto, a apresentação de documento de identidade que contenha foto.

Parágrafo 1º- Para fins de envio da cédula eleitoral, para a votação por correspondência, será utilizado o endereço do filiado constante no cadastro do Sindicato.

Artigo 8º - A mesa eleitoral, indicada pela Comissão Eleitoral, será composta dos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Mesário;
- c) Dois secretários

Parágrafo Único – A mesa funcionará, no mínimo, com dois integrantes.

Artigo 9º - A comissão receberá os pedidos de credenciamento de fiscais de chapas, por indicação dos representantes das chapas, no dia 10/09/2010, na sede administrativa do AFOCEFE Sindicato, no horário das 10h às 16h.

Parágrafo I – Serão aceitas, no máximo, três indicações por chapa.

Parágrafo II – Será permitido um fiscal por chapa no local de votação.

Parágrafo III – É vedada a permanência de candidatos no local onde se encontrar a urna de votação.

Artigo 10º - A cédula eleitoral terá as seguintes indicações na parte interna:

- 1- Eleições AFOCEFE-SINDICATO: triênio out/2010 a set/2013;
- 2- Nome e número das chapas concorrentes;
- 3- Nominata para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As cédulas terão, ainda, quadriláteros para indicação de votos, assim distribuídos:

- a) Um ao lado do número de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva;
- b) Um ao lado de cada nome concorrente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A numeração e a ordem de colocação das chapas na cédula, bem como o nome dos candidatos ao Conselho Fiscal, serão feitas por sorteio público, a realizar-se na sede do Sindicato no dia 09/07/2010, às 17h30min.

Parágrafo 3º - Para o Conselho Fiscal deverão ser assinalados, no máximo, três nomes.

Parágrafo 4º - As cédulas serão rubricadas por no mínimo dois membros da Comissão Eleitoral.

DOS ESCRUTÍNIOS

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral deverá considerar que a cédula eleitoral implica dois escrutínios independentes, a saber:

- a) Para a Diretoria Executiva;
- b) Para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A anulação de voto em um escrutínio não implica a anulação de voto nos demais escrutínios consecutivos.

Artigo 12 - Os escrutínios serão efetuados pela Comissão Eleitoral no dia 23 e 24/09/2010 com abertura dos trabalhos às 09 horas, sendo permitida a presença de apenas 02 (dois) fiscais credenciados por chapa, não sendo permitida a presença de candidatos no local de escrutínio.

Parágrafo 1º – Não será considerado válido o voto por correspondência que chegar após a retirada dos mesmos da caixa postal, às 9 horas do dia 23/09/2010 e/ou postado após 08/09/2010, bem como aquele cujo envelope não esteja assinado pelo eleitor.

Parágrafo 2º - Em caso de duplicidade de voto, o sufrágio na urna localizada na sede do Sindicato prevalece sobre o voto postado, devendo tal fato constar em ata.

Artigo 13 - Apurados os votos, a Comissão Eleitoral deverá elaborar ata a ser encaminhada ao Presidente do Sindicato em exercício, com o resultado do pleito e suas ocorrências, a fim de que o mesmo convoque Assembleia Geral, nos termos do art. 19 do Estatuto.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral somente cessarão quando da Assembleia de Posse da nova Diretoria.

DO RESULTADO

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - Considerar-se-á vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º – Em caso de empate entre as chapas, realizar-se-á novo processo eleitoral, em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo garantida somente a participação das chapas empatadas, não sendo permitida qualquer alteração nominal dos concorrentes.

Parágrafo 2º - No caso de homologação de uma única chapa, a Comissão Eleitoral a registrará em ata e encaminhará a realização de Assembleia Geral Ordinária nos termos do art. 19 do Estatuto.

CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - Serão empossados como Conselheiros Fiscais os três mais votados, conforme o art. 57 do Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de empate de dois ou mais candidatos será considerado eleito, conforme art.57 § 2º o:

- a) Filiado mais antigo;
- b) Funcionário público mais antigo;
- c) Filiado mais idoso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16 - Todas as questões inerentes ao pleito deverão ser julgadas pelo mínimo de três membros da Comissão Eleitoral, devendo estar presente o Presidente ou o Vice-presidente.

Artigo 17 - Durante o pleito, a Comissão Eleitoral supervisionará as atividades administrativas, ficando as instalações e funcionários da sede administrativa do Sindicato à sua disposição.

Artigo 18 - Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 19 - São partes integrantes deste regulamento: o modelo de ata de mesa (anexo 1), instruções aos mesários (anexo2), instruções aos escrutinadores (anexo 3) , instruções de voto por correspondência (anexo 4), Calendário Eleitoral (anexo 5), Ficha de inscrição de chapa (anexo 6) e ficha de inscrição de candidato ao conselho fiscal (anexo 7).

Porto Alegre, 11 de junho de 2010.